



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 115 • Número 18 • São Paulo, quinta-feira, 27 de janeiro de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.342,
DE 24 DE JANEIRO DE 2005

Retificação do D.O. de 25-1-2005

Artigo 2º -

No artigo 2º, III - leia-se como segue e não como constou:

III - 28 de outubro - sexta-feira - Dia consagrado ao "Funcionário Público".

Casa Civil

CASA MILITAR

Resolução CMil 6/610 - Cedec, de 24-1-2005

Fixa as atribuições dos Coordenadores Regionais de Defesa Civil, no Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando o disposto na Resolução CMil 1/610, de 23-2-95, que estabeleceu a área de atuação das Coordenadorias Regionais de Defesa Civil, no Estado de São Paulo; e

considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 15, do Dec. 40.151-95, que reorganizou o Sistema Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Os Coordenadores Regionais de Defesa Civil em suas respectivas áreas de atuação, devidamente apoiados pelos Coordenadores Regionais Adjuntos e Coordenadores Setoriais de Defesa Civil, têm as seguintes atribuições:

I - Implementar a organização e o funcionamento das Comissões Municipais de Defesa Civil, enfatizando a necessidade e a importância da resposta articulada e oportuna do órgão local;

II - Apoiar os municípios na implantação de planos operativos de Defesa Civil, com a finalidade de garantir a redução ou minimização dos desastres em seus territórios;

III - Orientar as Comissões Municipais de Defesa Civil nos momentos de desastres, no tocante ao preenchimento do Relatório de Primeiro Atendimento, previsto na Portaria Cedec-9-610, de 11-12-95 e do Formulário de Avaliação de Danos - Avadan, previsto na Resolução 3, de 2-7-99, do Conselho Nacional de Defesa Civil, bem como outros que possam subsidiar as ações a serem adotadas pelos Sistemas Estadual e Nacional de Defesa Civil;

IV - Manter cadastro atualizado das Comissões Municipais de Defesa Civil de sua região, informando as alterações à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

V - Acompanhar as ocorrências de Defesa Civil em sua região, transmitindo as informações à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

VI - Manter cadastro atualizado das organizações públicas e privadas em sua região que possam ser empregadas em ações de Defesa Civil, contendo nome do responsável, telefones de contato, endereço eletrônico e meios disponíveis;

VII - Providenciar e acompanhar o envio das informações provenientes da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, às Comissões Municipais de Defesa Civil, com atenção às que possuem caráter de urgência, informando o remetente, assim que a informação alcançar o seu destino;

VIII - Manter a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil informada acerca dos eventos de Defesa Civil realizados em sua região, bem como dos futuros eventos;

IX - Manter a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil informada a respeito da divulgação de matérias de interesse da Defesa Civil pela mídia local, seja falada, escrita, televisiva e eletrônica (internet), mantendo sempre um bom relacionamento com os órgãos de mídia de sua região; e

X - Orientar as Comissões Municipais de Defesa Civil a observar o canal funcional durante o fluxo das informações, ou seja, Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, Coordenadoria Regional de Defesa Civil e Comissão Municipal Defesa Civil.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, porém não esgota o assunto, que pode ser acrescido de novas atribuições, observando a contínua evolução dos sistemas de Defesa Civil.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Resumo de Alteração de Contrato

1º Termo Aditivo de Reti-ratificação - OES n.º 0628/2004 - Processo n.º 628/2004 - Parecer n.º 209F/2004 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Marcos Ide - Objeto: Acréscimo de 8 (oito) horas e do valor inicialmente contratado, conforme artigo 65, inciso II, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93 - Valor acrescido: R\$ 720,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 Atividade: 284709 - Data da assinatura: 7/12/04.

Economia e Planejamento

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Extrato do 2º Termo Aditivo

Processo SEP 0561/2004
Contrato 033/2004 - CAR
Parecer Jurídico CJ-SEP 595/04
2º Termo Aditivo, 2º Reti-Ratificação e Alteração das Cláusulas Primeira - do Objeto, Quarta - do Preço, Sexta - dos Recursos e Sétima - da Garantia Contratual, Que Entre Si Celebram o Estado de São Paulo, por Intermediário da Secretaria de Economia e Planejamento - Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional - Instituto Geográfico e Cartográfico e o Consórcio Aerocarta-Base.

Contratante: Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional - SEP

Contratada: Consórcio Aerocarta-Base.

A Cláusula Primeira - do Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia cartográfica em área do Vale do Ribeira IV e área urbana do Município de Panorama, de acordo com o Termo de Referência de fls. 1133/1160 e na área urbana do Município de Presidente Venceslau, conforme Termo de Referência de fls. 1231/1239 do Processo SEP 0561/2004.

A Cláusula Quarta - do Preço

O preço para a prestação dos serviços, objeto da presente contratação é de R\$ 1.045.779,20, de acordo com a nova proposta de preço apresentada no ato da licitação e em 06/12/2004, conforme fls. 1212 do Processo SEP 0561/2004, que passam a constituir parte integrante deste contrato.

A Cláusula Sexta - dos Recursos

A despesa a que se refere o presente contrato, no valor de R\$ 1.045.779,20, recursos consignados aos códigos: 290107 - Secretaria de Economia e Planejamento - Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, Programa de Trabalho - 04.127.2908.5509.0000, Natureza da Despesa 339039-99 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica.

A Cláusula Sétima - da Garantia Contratual

A Contratada prestou garantia contratual correspondente a 5%, do valor total deste contrato, optando pela modalidade de Seguro Garantia, conforme Apólice nº 587801450427047, emitida pela Sulina Seguradora, às fls. 1122/1124 e conforme previsto no parágrafo 1º, artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assinatura: 06/12/2004

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portarias do Chefe de Gabinete, de 26-1-2005

Concedendo Aposentadoria:

com fundamento no art.20, inciso II, c.c. os arts. 25, § 2º e 28, todos da Lei 10.393/70 e, nos termos do parágrafo único do art.40 c.c. O art.51 da Lei Federal 8.935/94, e art. 8º da Emenda Constitucional 20/98, a Sylvio José Veneroso Delphino, RG3.812.500-6, no cargo de Preposto Substituto do 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, cujo valor da remuneração base é equivalente a 21,25 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de contribuições. Pr.SJDC-268.682/2004. 017/2005;

com fundamento no art.126, inciso III, alínea "c" da Constituição do Estado de São Paulo, e nos termos do parágrafo único do art.40 c.c. O art.51 da Lei Federal 8.935/94, e art. 8º da Emenda Constitucional 20/98 a Luiz Carlos Lupino, RG5.064.624, no cargo de Preposto Escrevente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da Comarca de Itanhaém, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de 3ª Entrância, de valor equivalente a 10,43 salários mínimos, proporcionais a 33 anos de contribuições. Pr.SJDC-268.782/2004. 018/2005

Despacho do Chefe de Gabinete, de 20-1-2005

Pr.SJDC-268.942/2005 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Furto de uma câmara fotográfica digital. "A vista do que consta dos autos, determino instauração de Sindicância Averiguatória, nos termos dos artigos 263 e 264, da Lei 10.261/68, com alterações introduzidas pela Lei

Complementar 942, de 6 de junho de 2003, designo o Procurador Autárquico, Dr. Felipe Castells Manubens, RG3.421.498, a Dra. Ilda Maria de Lima Porto, RG 9.328.823-2 e Dra. Maria Cristina Calegari de Lima, RG 9.424.337, sob a presidência do primeiro, para comporem Comissão Sindicante, que deverá apurar os fatos".

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Portaria CG/IMESC - 1, de 26-1-2005

A Chefe de Gabinete do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, à vista do que consta dos autos do Processo nº 92/2004 - IMESC e com fundamento no artigo 265, "caput", da Lei nº 10.261/68, resolve:

Artigo 1º - Determinar a instauração de Sindicância Averiguatória, para apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 92/2004.

Artigo 2º - a Sindicância será realizada por Comissão Especial composta pelos seguintes membros: Eduardo Vasques da Costa, RG nº 16.635.860, Procurador de Autarquia, a quem caberá a presidência; Fernanda Chammas Dib, RG nº 18.445.699-X, Assistente Técnico de Direção II e Valéria Rodrigues, RG nº 14.601.705, Assistente Técnico de Direção II.

Artigo 3º - a segunda designada no artigo anterior atuará como suplente da presidência. Como suplentes dos demais membros da Comissão atuarão Maria do Carmo de Almeida Russo, RG nº 18.451.341, Assistente Técnico de Direção IV e Rosana Aparecida Marques, RG nº 26.465.919-3, Chefe de Seção.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Para assistir exame pericial de seu produto a empresa Romildo Cortez Bauru - ME. - CNPJ: 74.362.872/0001-36 - Local: Rua Itapura, 10-25 - Jd. Marumbá - Bauru - SP. Data: 02/02/05 - Horário: 08h30min - Termo de Coleta nº 533800. Produto fiscalizado: Queijo parmesão ralado "Dios" - 50g - (20unid.coletadas). No caso do não comparecimento de V.Sa. no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o exame pericial, a mercadoria será doada ou inutilizada. Maiores informações no tel. (14) 3231 2141.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE BEM-ESTAR DO MENOR

Despacho do Presidente, de 26-1-2005

Processo FEBEM nº0362/2002 - Contratação de serviços de assistência médica, hospitalar e exames complementares aos funcionários da FEBEM-SP e seus dependentes. - "Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº46/2005, que acolho por seus próprios fundamentos, indefiro a defesa apresentada pela empresa Intermédica Sistema de Saúde S/A., e Mantenho a decisão de Rescindir o Termo de Contrato nº117/2002, processo FB nº0362/2002 e prorrogações, celebrado com a empresa sobredita."

Assistência e Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Despacho do Chefe de Gabinete, de 14-1-2005

Proc. SEADS 0655/98 de Sergio Fernandes Calixto - Processo Único de Contagem de Tempo: A vista da conclusão alcançada no Parecer CJ/SEADS nº 200/2004 da D. Consultoria Jurídica, que acolho, Decido:

a) Indeferir o pedido feito pelo interessado as fls.59/61, uma vez que ele não mantém vínculo trabalhista com a Administração Pública Estadual.

b) Tornar Sem Efeito o ato de dispensa punitiva, exarado às fls.30 do Processo SADS nº 2003/98 e publicado nos D.O.. De 19 e 23/12/1998, cabendo tão somente, a anotação do decisório no respectivo prontuário funcional do acusado, ou seja, que ficou caracterizado nos autos o ilícito de abandono de cargo

perpetrado pelo indiciado, e que seria ele passível de apenação de dispensa com fundamento nos artigos 39 e 42 do Decreto nº 41.982/63 combinado com os artigos 63 e 256, inciso I e parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.261/68

COORDENADORIA DE FOMENTO DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GRUPO DA MACRORREGIÃO SÃO PAULO

DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SÃO PAULO

Despacho da Diretora Técnica, de 26-1-2005

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, na forma do disposto nos Art. 25 e 26 da Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações, declarada nos processos abaixo relacionados, referentes a Despesas com Utilidade Pública.

Processo DRADS/SP n.º013/2005 - Telefônica - Telecomunicações de São Paulo S/A;

Processo DRADS/SP n.º011/2005 - Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A;

Processo DRADS/SP n.º012/2005 - Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações;

Processo DRADS/SP n.º009/2005 - COMGAS - Companhia de Gás de São Paulo;

Processo DRADS/SP n.º010/2005 - SABESP - Companhia de Saneamento Básico de São Paulo.

Ratifico a Dispensa de Licitação na forma do disposto no artigo 24 e 26 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, declarada nos Processos:

DRADS/SP n.º002/2005 - IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo;

DRADS/SP n.º003/2005 - D.A.D.O. - Distribuidora Aerea de Diários Oficiais - Ltda.

DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GRANDE LESTE - MOGI DAS CRUZES

Extrato de Aditamento

Processo n.º 047/2000- DRADS Mogi das Cruzes

Contratante: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social -DRADS de Mogi das Cruzes - Contratada: Panorama Veículos de Barretos Ltda. - CNPJ: 63.063.317/0001-97 - Objeto 4º Termo de Aditamento ao Contrato-Celebrado em 15/01/2001 a fim de alterar as Cláusulas Segunda, Quarta e Quinta, ficando mantidas as demais Cláusulas para contratação de Empresa de Locação de Serviço de Transportes desta Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Mogi das Cruzes - vigência: Início 15/01/2005 - Término 14/01/2006 - Valor Total do Contrato: R\$ 84.233,23 - Valor mensal Estimado: 7.000,00 -Programa de Trabalho: 08.122.0100.4.041.0000 - Natureza de Despesa: 33903343 - U.G.E.: 350113 - U.G.O.: 350012 - U.O.: 35003.

GRUPO DA MACRORREGIÃO NORTE

DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Termo de Aditamento

Processo DRADS-RP nº 11/04

Autorização Governamental nº 48.309 de 10/12/2003

Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Conveniada: Prefeitura Municipal de Luiz Antonio

Objeto: Resolverem aditar o convênio original celebrado em 02 de janeiro de 2004, a fim de prorrogar o prazo de vigência que passa a ser de 01 de janeiro de 2005 até 28 de fevereiro de 2005.

Data da assinatura: 16 de dezembro de 2004.

GRUPO DA MACRORREGIÃO OESTE

DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Extrato de Termo de Rescisão

Proc. DRADS/P.Pte./025/04 - Decreto 48.309, de 10/12/03,

Termo de Rescisão do Convênio, celebrado entre a SEADS e o município de Nantes do Programa Prot. Social Básica, de comum acordo nos termos da cláusula oitava do convênio celebrado em 02/1/04, rescindindo-o, a partir de 02/6/04, dando os partícipes por quitadas, de forma recíproca, todas as obrigações assumidas. Data assinatura: 28/12/04

imprensaoficial

COMUNICADO AOS ASSINANTES DO DIÁRIO OFICIAL

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de 48 horas após a data da edição do jornal. Decorrido esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade de nosso estoque.

Gerência de Negócios